



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
3º andar - Quadrante 3

## ATA DE JULGAMENTO N.I. Nº 10/2023 UN3B

### ATA DE JULGAMENTO ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA DÉCIMA TURMA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023

Presidente: EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL **BAPTISTA PEREIRA**  
Representante do M.P.F.: EXMO(A) SR.(A) PROCURADOR(A) REGIONAL DA  
REPÚBLICA **Dra. GEISA DE ASSIS RODRIGUES**  
SECRETÁRIO: JOÃO SOARES

Às quinze horas do dia 30 de maio de dois mil e vinte e três,  
foi aberta a sessão presencial com a participação dos Excelentíssimos Senhores  
Desembargadores Federais **BAPTISTA PEREIRA, SERGIO NASCIMENTO,**  
**NELSON PORFIRIO e LEILA PAIVA.**

Não havendo impugnação foi aprovada ata da sessão  
anterior.

A Procuradora Regional da República **Dra. GEISA DE ASSIS  
RODRIGUES** se manifestou no sentido de reiterar todos os demais pareceres já  
exarados nos feitos com intervenção ministerial constantes da pauta e apresentados  
em mesa.

Prosseguindo com o julgamento da **Apelação Cível nº  
5000443-57.2016.4.03.6183**, de relatoria do Desembargador Federal **NELSON  
PORFIRIO** após o voto-vista apresentado pela Desembargadora Federal **LEILA  
PAIVA**, no sentido de acompanhar integralmente o voto do relator, pediu vista dos

autos o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA.

No julgamento da **Apelação Cível nº 5001795-11.2020.4.03.6183**, de relatoria do Desembargador Federal **BAPTISTA PEREIRA**, após sustentação oral proferida pelo advogado WUILKIE DOS SANTOS, o julgamento foi adiado por uma sessão, a pedido do Relator.

No julgamento da **Apelação Cível nº 5040038-85.2021.4.03.9999**, de relatoria do Desembargador Federal **BAPTISTA PEREIRA**, com sustentação oral proferida pelo advogado MARCO AURELIO CARPES NETO, a Turma, por unanimidade de votos, **DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

No julgamento da **Apelação Cível nº 5042220-44.2021.4.03.9999**, de relatoria do Desembargador Federal **BAPTISTA PEREIRA**, com sustentação oral proferida pelo advogado LUIS GUSTAVO ROVARON, a Turma, por unanimidade de votos, **DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

No julgamento da **Apelação Cível nº 5249763-51.2020.4.03.9999**, de relatoria do Desembargador Federal **BAPTISTA PEREIRA**, com sustentação oral proferida pelo advogado JOÃO PEDRO MARANHÃO DE GODOI, a Turma, por unanimidade de votos, **DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, HAVIDA COMO SUBMETIDA, E À APELAÇÃO**, sendo que o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO e Desembargadora Federal LEILA PAIVA, ressalvaram seus entendimentos quanto a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

No julgamento da **Apelação Cível nº 5137815-70.2021.4.03.9999**, de relatoria do Desembargador Federal **BAPTISTA**

**PEREIRA**, com sustentação oral proferida pelo advogado DANILO PEREZ GARCIA, a Turma, por unanimidade de votos, **DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, HAVIDA COMO SUBMETIDA, PARA ADEQUAR OS CONECTIVOS LEGAIS E OS HONORÁRIOS, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS**, sendo que o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO e Desembargadora Federal LEILA PAIVA, ressalvaram seus entendimentos quanto a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

No julgamento da Apelação Cível nº 5007951-15.2020.4.03.6183, de relatoria do Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO, com sustentação oral proferida pelo advogado JAIR OLIVEIRA NUNES, A Turma, por unanimidade de votos, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A PRELIMINAR ARGUIDA PELO RÉU E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, sendo que o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO e Desembargadora Federal LEILA PAIVA, ressalvaram seus entendimentos quanto a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

No julgamento da Apelação Cível nº 5002244-35.2019.4.03.6140, de relatoria do Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO, com sustentação oral proferida pelo advogado FÁBIO PIRES ALONSO, A Turma, por unanimidade de votos, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, sendo que o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO e Desembargadora Federal LEILA PAIVA, ressalvaram seus entendimentos quanto a remessa oficial, nos termos

do voto do Relator.

No julgamento da Apelação Cível nº 5141048-75.2021.4.03.9999, de relatoria do Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO, com sustentação oral proferida pelo advogado OTAVIO MENEZES MARCON, A Turma, por unanimidade de votos, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E À REMESSA OFICIAL, sendo que o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO e Desembargadora Federal LEILA PAIVA, ressalvaram seus entendimentos quanto a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

No julgamento da **Apelação Cível nº 5158105-43.2020.4.03.9999**, de relatoria do Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, com sustentação oral proferida pelo advogado DANILO PEREZ GARCIA, a Turma, por unanimidade DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos do voto do Relator. .

No julgamento da **Apelação Cível nº 5060258-70.2022.4.03.9999**, de relatoria do Desembargador Federal **NELSON PORFIRIO**, com a sustentação oral proferida pelo advogado PAULO ALCEU DALLE LASTE, a Turma, por unanimidade de votos, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A MEDIDA DE URGÊNCIA, nos termos do voto do Relator.

No julgamento da **Apelação Cível nº 501603-49.2021.4.03.6183**, de Relatoria do Desembargadora Federal **LEILA PAIVA**, com sustentação oral proferida pela advogada REJIANE GOMES SOBRINHO PORTUAL DE MARCO e manifestação do Ministério Público Federal, a Turma, por

unanimidade de votos, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE, nos termos do voto da Relatora.

No julgamento da Apelação Cível nº 5060841-21.2023.4.03.9999, de relatoria da Desembargadora Federal LEILA PAIVA, após a sustentação oral proferida pelo advogado JOÃO PEDRO MARANHÃO DE GODOI o julgamento foi adiado por uma sessão a pedido da Relatora.

No julgamento da Apelação Cível nº 6210956-76.2019.4.03.9999, de relatoria da Desembargadora Federal LEILA PAIVA, com sustentação oral proferida pelo advogado MATHEUS VINICIUS NAVAS BERGO, a Turma por unanimidade de votos, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ANULAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA PRODUZIA A PROVA PERICIAL PRETENDIDA, FICANDO PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL, nos termos do voto da Relatora.

No julgamento da Apelação Cível nº 5012239-69.2021.4.03.6183, de relatoria da Desembargadora Federal LEILA PAIVA, com sustentação oral proferida pelo advogado EDERSON RICARDO TEIXEIRA, a Turma, por unanimidade de votos, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

No julgamento da Apelação Cível nº 5000478-22.2020.4.03.6136, de relatoria da Desembargadora Federal LEILA PAIVA, com sustentação oral proferida pelo advogado ROMUALDO VERONESE ALVES, a Turma, por unanimidade de votos, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos do voto da Relatora.

No julgamento da Apelação Cível nº 5007057-68.20222.4.03.6183, de relatoria da Desembargadora Federal LEILA PAIVA, após a sustentação oral proferida pelo advogado DANILO PEREZ GARCIA, o julgamento foi adiado por uma sessão, a pedido da Relatora.

Retirados de pauta os itens 123 e 375, por indicação dos Relatores.

Encerrada a sessão às 19:20hs, tendo sido julgados 517 processos.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

Desembargador Federal **BAPTISTA PEREIRA**  
Presidente da Décima Turma

**JOÃO SOARES**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Joao Soares, Diretor da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3ª Seção**, em 10/07/2023, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Octavio Baptista Pereira, Desembargador Federal**, em 21/08/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9963063** e o código CRC **20413345**.